



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025

Quixelô/CE, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel rural pertencente ao patrimônio público à Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças do Sítio Carnaubinha do Faé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.537.376/0001-32, com sede na zona rural deste Município.

O imóvel objeto da presente proposta corresponde a um antigo prédio escolar desativado há vários anos e sem serventia pública, localizado no Sítio Carnaubinha do Faé, Zona Rural de Quixelô/CE, com área total de 399,66 m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), conforme levantamento topográfico, planta e memorial descritivo anexos.

A iniciativa tem por finalidade dar função social a bem público ocioso, destinando-o à instalação da sede da Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças, entidade reconhecida por suas ações de assistência social, promoção da cidadania, e fortalecimento comunitário junto às famílias da zona rural de Quixelô/CE.

A proposta encontra amparo legal no art. 76, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a doação de bens públicos a entidades sem fins lucrativos de utilidade pública, desde que haja destinação social e encargo, como ora previsto.



Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público e utilidade social, que visa ampliar a presença e o apoio do Poder Público às ações de base comunitária, promovendo a inclusão social e o uso racional do patrimônio municipal.

Para assegurar total transparência e controle público, acompanham o presente Projeto os seguintes anexos técnicos:

1. Levantamento Topográfico e Planta da Área do Imóvel;
2. Memorial Descritivo do Terreno e Construção Existente;
3. Acervo Fotográfico Atual do Imóvel;
4. Cópia do CNPJ da Entidade Beneficiária.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores, certos de que a presente proposição representa um avanço na política de aproveitamento social do patrimônio municipal e no fortalecimento da organização comunitária rural de Quixelô.

Atenciosamente,



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel rural e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO SÍTIO CARNAUBINHA DO FAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.537.376/0001-32, com sede no Sítio Carnaubinha do Fae, Zona Rural do Município de Quixelô/CE, um imóvel rural pertencente ao patrimônio público municipal, correspondente a antigo prédio escolar rural desativado, com área total de 399,66 m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), situado no Sítio Carnaubinha do Fae, conforme levantamento topográfico, planta e memorial descritivo anexos.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente à instalação da sede institucional da Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças do Sítio Carnaubinha do Fae, para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas e comunitárias voltadas à população rural de Quixelô.

Art. 2º. A doação justifica-se pelo interesse público e utilidade social, tendo em vista que:

- I – o imóvel encontra-se desativado há anos, sem destinação pública;
- II – a entidade donatária exerce atividades de relevante interesse social e comunitário;



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



III – a medida promoverá o uso racional do bem público e o fortalecimento das políticas sociais locais;

IV – a iniciativa atende ao princípio da função social da propriedade pública.

Art. 3º. Na hipótese de a donatária não utilizar o imóvel para os fins previstos nesta Lei, ou não iniciar as adequações no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação, a doação será revogada automaticamente, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 4º. Fica desafetada do domínio público a área descrita no artigo 1º, a fim de possibilitar a transferência à entidade donatária.

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei dispensa licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, por configurar doação com encargo a entidade sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública.

Art. 6º. A transferência efetiva será formalizada mediante Termo de Doação com Encargo, lavrado pela Procuradoria Geral do Município, no qual constarão:

- I – a descrição completa do imóvel e sua origem pública;
- II – os encargos e cláusulas de reversão previstos nesta Lei;
- III – a manifestação expressa de aceitação pela donatária;
- IV – os prazos para início e conclusão das adequações do imóvel.

§ 1º. O Termo de Doação será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Procurador Geral e pelo representante legal da Associação, com a presença de duas testemunhas.

§ 2º. A posse do imóvel somente será transmitida após apresentação, pela donatária, dos seguintes documentos:



- a) Cópia atualizada do CNPJ e certidões negativas;
- b) Estatuto social registrado;

§ 3º. O Termo de Doação será publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal local.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 07 de outubro de 2025.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

ANEXOS

1. Levantamento Topográfico;
2. Planta e Memorial Descritivo;
3. Acervo Fotográfico do Imóvel;
4. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ.



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**